



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores do Rolador, por seus representantes legais infra-assinados, com fulcro no art. 12, incisos I e IV, do Regimento Interno, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei nº 04/2025, com a seguinte ementa: ***"Concede revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da CF e concede aumento real aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Rolador, e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder revisão geral anual e o aumento real aos vencimentos dos servidores, cargos de confiança e contratados do Poder Legislativo, uma vez que a Lei Municipal de nº. 1.352/2015, a qual dispõe sobre os quadros e funções públicas da Câmara de Vereadores de Rolador, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências, em seu artigo 23 prevê acerca do valor do padrão de referência e seu obrigatório reajuste anual através de lei específica.

Ressalta-se que, no que se refere ao aumento real, a presente proposição reproduz o percentual de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento).

Em anexo, segue a estimativa de impacto.

Câmara Municipal de Vereadores, em 10 de fevereiro de 2025.

João Luiz Menezes de Moraes

Presidente da Câmara de Vereadores

Maria Rosantina Ramos dos Santos
1^a Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

PROJETO DE LEI Nº. 04/2025.

Concede revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da CF e concede aumento real aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Rolador, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. Concede, aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a revisão geral de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 820/2010, com vigência desde o dia 1º de fevereiro de 2025, pela aplicação do índice IPCA, correspondente a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), variação acumulada entre janeiro e dezembro de 2024, incidente sobre a remuneração dos servidores do quadro geral que se refere a Lei nº 1.352, de 07 de outubro de 2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas da Câmara de Vereadores de Rolador, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 2º. Sem prejuízo do que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde 1º de fevereiro de 2025, pela aplicação do índice de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Por conta da revisão e o aumento real que se refere os art. 1º e 2º da presente Lei, o Padrão de Referência (PR) de que trata o art. 23, da Lei Municipal nº 1.352, de 07 de outubro de 2015, é fixado, a partir de 1º de fevereiro de 2025, em R\$ 1.152,07 (hum mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Anual de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2025.

(...)